



LEI Nº. 2.791/2012

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SUPRIMIR TRECHO DA RUA JOSÉ LEITE BEZERRA E PERMUTAR O BEM QUE ESPECIFICA COM A EMPRESA PÁTIO ARAPIRACA S/A, RECEBENDO EM TROCA O OUTRO BEM ESPECIFICADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a suprimir trecho da rua José Leite Bezerra, a permutar bens entre o Município de Arapiraca e a Empresa PÁTIO ARAPIRACA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.318/224/0001-62.

Art. 2º A área objeto de supressão compreende parte da rua José Leite Bezerra, no bairro Santa Edwiges, correspondendo ao trecho que vai da rua Samaritana até a rua Vicente Nunes, com as seguintes características de localização, dimensões e confrontações:

NORTE: Medindo 194,40 metros com área da Empresa Pátio Arapiraca S/A adquirida de parte do Loteamento do Sr. Wilson Leão de Oliveira;

SUL: Medindo 194,40 metros com o imóvel pertencente A EMPRESA PATIO ARAPIRACA S.A;

LESTE: Medindo 10,00 metros, confrontando-se com a rua Vicente Nunes;

OESTE: Medindo 10,00 metros com a rua Samaritana.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Empresa PÁTIO ARAPIRACA S/A, a área descrita no art. 2º desta Lei.

§ 1º A área objeto de supressão terá como destinação a ampliação da área do SHOPPING CENTER, empreendimento de iniciativa da empresa citada no caput, bem assim otimizar o acesso e o fluxo de veículos nessa mesma área.

§ 2º A área supra foi considerada, através de Pareceres Técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, como passíveis de supressão de seu uso concebido quando da autorização de parcelamento do solo, sem causar prejuízo urbanos, ambientais e de circulação/fluxo de trânsito.



§ 3º A avaliação da área está contida em Laudo de Avaliação, de responsabilidade do Departamento de Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 4º Pela área descrita no art. 2º, o Município receberá em permuta as áreas a seguir identificadas, a serem utilizadas como área pública de uso comum do povo, mediante abertura da rua Elfrida Cavalcante de Souza Guerra (ÁREA 01) e prolongamento da rua Samaritana (ÁREA 02).

§ 1º As áreas a serem recebidas pelo Município, de propriedade da Empresa PÁTIO ARAPIRACA S/A, compreende as seguintes características de localização, dimensões e confrontações:

ÁREA 01

NORTE: Medindo 183,00 metros com a AL 220;
SUL: Medindo 183,00 metros com o imóvel pertencente A EMPRESA PATIO ARAPIRACA S/A;
LESTE: Medindo 10,00 metros, confrontando-se com a rua Vicente Nunes;
OESTE: Medindo 10,00 metros com o prolongamento da rua Samaritana.

ÁREA 02

NORTE: Medindo 10,00 metros com a AL 220;
SUL: Medindo 10,00 metros com a rua José Leite Bezerra;
LESTE: Medindo 95,60 metros, confrontando-se com área da Empresa Pátio Arapiraca S/A, adquirida de parte do Loteamento do Sr. Wilson Leão de Oliveira;
OESTE: Medindo 96,60 metros com o Loteamento do Sr. Wilson Leão de Oliveira.

§ 2º As áreas indicadas no § 1º deste artigo é integrante de área da Empresa Pátio Arapiraca S/A, adquirida de parte do Loteamento do Sr. Wilson Leão de Oliveira, a serem desmembradas.

§ 3º A avaliação da área de que trata este artigo está contemplada em Laudo de Avaliação, de responsabilidade do Departamento de Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 5º As despesas cartorárias resultantes da permuta serão assumidas em partes iguais entre o Município de Arapiraca e a Empresa PÁTIO ARAPIRACA S/A.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos créditos próprios, consignados no orçamento vigente.

Art. 7º O imóvel doado à Empresa PÁTIO ARAPIRACA S/A, nos termos da Lei 2.693/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.735/2011, poderá ser dado em garantia, pela donatária, para obtenção de operações de créditos junto a agentes



financeiros públicos ou privados, cujos recursos sejam exclusivamente destinados a implementação de investimentos no referido imóvel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo